

## **RESOLUÇÃO Nº 275, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

Cria e regulamenta o Núcleo de Fiscalização de Transportes- NFT, vinculado à Diretoria Executiva da ARCE, responsável pela fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º, incisos II e XVI, e 4º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, bem como a legislação aplicável; e

CONSIDERANDO a atribuição das competências de gestão do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do art. 46, inc. I, alínea h, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com as alterações determinadas pela Lei Estadual nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009, que dispõem sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará; e

CONSIDERANDO a atribuição das competências para gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, nos termos do art. 23, §2º, e art. 121 do Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Fiscalização de Transportes – NFT, vinculado à Diretoria Executiva da Arce, competente para planejar, acompanhar e executar as ações de fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará.

### **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art.2º. Ao Núcleo de Fiscalização de Transportes compete:

I - definir os planos de fiscalização, estabelecendo metas a serem validadas pelo Conselho Diretor da Arce, bem como efetuar sua implantação, execução e acompanhamento, devendo realizar avaliações periódicas da eficácia desses planos sobre as condições de operação do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará;

II - realizar estudos para subsidiar o estabelecimento de critérios e procedimentos de fiscalização;

III - conceber e gerenciar bases de dados, com suporte da área de tecnologia de informação da Arce, para apoiar o desenvolvimento de suas competências;

IV - promover o levantamento de dados e a produção de informações e conhecimento de interesse da fiscalização, inclusive por meio da gestão das ferramentas tecnológicas de coleta automatizada de dados de execução de serviços de transporte rodoviário de e passageiros;

V - interpretar, padronizar, harmonizar e aplicar a legislação de apuração de infrações quanto aos serviços de transportes rodoviário intermunicipal de passageiros, elaborando e propondo os manuais de fiscalização e portarias;

VI - disciplinar a atividade de fiscalização, elaborando e aprovando os procedimentos operacionais padrão;

VII - exercer o controle geral dos processos de competência do núcleo;

VIII - executar as ações de fiscalização, nas áreas de competência da ARCE, sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em todo o território do Estado do Ceará;

IX - coibir a prática de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados, em todo o território do Estado do Ceará;

X - apurar as infrações à legislação de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio da instauração e instrução de processos administrativos simplificados ou ordinários, podendo fazer uso de meios eletrônicos de autuação, inclusive com a aplicação de medidas cautelares;

XI - propor regulamentações específicas à área regulatória competente, que propiciem o desenvolvimento dos serviços de transporte fiscalizados pelo Núcleo;

XII - articular-se com instituições governamentais e não governamentais, visando o desempenho de suas competências;

XIII - apoiar as autoridades competentes nas questões relativas às suas competências, no âmbito do transporte intermunicipal, com pareceres técnicos e participação em reuniões;

XIV - coordenar as atividades de processamento de autos de infração, com apoio da área de tecnologia da informação da ARCE;

XV - quando requisitado, cooperar com o Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI da ARCE, no exercício das competências desse, na instrução dos processos de julgamento de defesas prévias e recursos aos autos de infração lavrados no âmbito da fiscalização do serviço transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

XVI - garantir a uniformização de procedimentos, exame de matéria de interesse comum, interpretação da legislação aplicável às autuações realizadas, dentre seus agentes;

XVII - encaminhar, semestralmente, aos órgãos de direção superior da Arce, os relatórios das atividades do núcleo contendo, no mínimo, balanço das ações de fiscalizações realizadas, quantitativos de autos de infração lavrados, indicadores de eficiência das operações;

XVIII - instruir, analisar e emitir notas técnicas sobre processos relativos às infrações cometidas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em rodovias, terminais e garagens;

### CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.3º. O Núcleo de Fiscalização de Transporte, nos termos do art. 121, §1º, do Decreto Estadual 29.687, de 18 de março de 2009, poderá exercer sua competência de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de maneira indireta, associada ou por cooperação, por meio de convênio ou consórcio público.

Art. 4º. O Núcleo de Fiscalização de Transportes será administrado por servidor público designado pelo Conselho Diretor da Arce, ao qual serão atribuídas as competências análogas ao art. 11 do Decreto nº 25.059, de 15 de julho de 1998:

I - coordenar as atividades desenvolvidas, visando maior eficiência e aproveitamento dos recursos disponíveis;

II - manter informada a Diretoria Executiva a respeito dos assuntos referentes ao NFT;

III - contatar diretamente com órgãos públicos e privados sobre assuntos de natureza técnica relevantes às atividades desenvolvidas;

IV - promover a realização de estudos e planos de modo a tornar mais eficiente o desempenho da Arce.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 06 de agosto de 2020.

Hélio Winston Barreto Leitão  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz  
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha  
CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos  
CONSELHEIRO DIRETOR